



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.412/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Alienação Onerosa da área que menciona e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor. FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a Srª MARIA HELENA RAMÃO FRANÇA, inscrita no CPF sob nº 022.018.431-39 e portadora do RG nº 067.830 SSP/SP, uma Gleba de Terra Rural de 06,1648ha localizado na região do Morinho, de propriedade desta Municipalidade, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Partindo do M.1, início de levantamento no sentido horário, segue-se pelo Corredor Público ao azimute (az.) magnético (mag.) 128º20', medindo 129,20m atingindo o M.2. Segue a partir deste marco, comum de divisa com Manoela F. Montserrat, a qual confronta com az. Mag. 213º45' e distancia de 149,60m até o M.3. Deste segue confrontando com Manoela F. Montserrat ao az. Mag. 137º03' e distancia de 170,10m até o M.4, comum de divisa com referido confrontante e Alcides Figueiredo. Segue do M.4 ao az. Mag. 238º55' e distancia de 135,40m até o M.5. Deste, segue confrontando com Alcides Figueiredo com az. Mag. 310º31' e distancia de 267,40m atingindo o M.6. Deste marco segue-se pelo Corredor Público ao az. Mag. 39º25' e distancia de 291,50m atingindo o M.1, fechando desta forma o Perímetro.

LIMITES:

NORTE: Corredor Público.

SUL: Alcides Figueiredo.

LESTE: Manoela F. Montserrat

OESTE: Corredor Público e Alcides Figueiredo



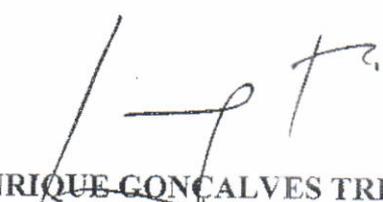
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

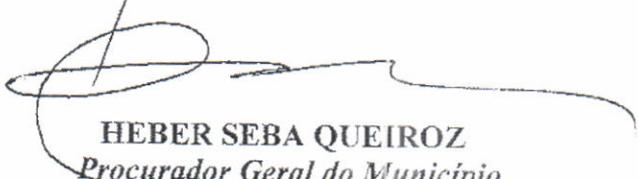
Art. 2.º - O valor do imóvel descrito é de R\$ R\$ 20.697,08 (vinte mil seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos conforme apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 23 de junho de 2014, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva da compradora.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 2 DE JUNHO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONCALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município